

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei n.º 391/2007

*"Revoga a Lei 300/2003 e dá
outras providencias".*

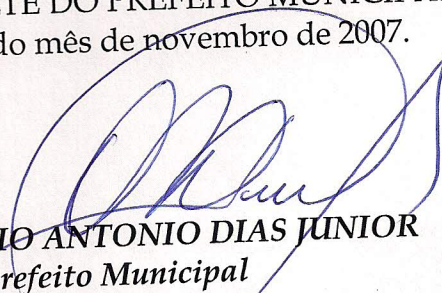
A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA-GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR, **SANCIONO** a presente Lei, que assim rege:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Castelândia-GO, autorizado a excluir do Município de Castelândia-GO, como afiliado do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO-CIMO'S, autorizado pela Lei Municipal n.º 300/2003.

Art. 2º - Fica desta forma revogada a Lei n.º 300/2003 em toda a sua forma, mediante autorização do artigo anterior.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2007.


OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito, nos termos do Art.º 2º, inciso II, da Lei nº 4130/62 do Constituinte do Município, que este ato foi publicado no Murai desta Prefeitura nos dias

26/11/07 e 28/11/07

Sandra Regina de Sá Moreira
Sec. Adm. e Planej.